Desoneração do ICMS para o SUFRAMA

Veja também o Item:

- Definindo Critério para Cálculo de Impostos
- Exportando dados para a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE
- Cadastrando Informações por Estado
- Emitindo Notas Fiscais Eletrônicas
- Redução na Base de Cálculo do ICMS
- Redução no Valor do ICMS (Emitente e Destinatário do Estado do Paraná)
- Substituição Tributária
- Substituição Tributária para Empresas pertencentes ao Simples Nacional
- PRODEIC - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Emitente do Mato Grosso)
- TARE - Termo de Acordo de Regime Especial (para Destinatários pertencentes ao Simples Nacional do Estado de Goiás com Inscrição Estadual)
- Carga Tributária Média (Para Clientes do Estado do Mato Grosso)
- Cadastro para Informações para a Substituição Tributária (ST)
- Redução na Base de Cálculo do ICMS
- GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais
- Diferimento de ICMS
- DIFAL - Diferencial de Alíquota de ICMS e FCP - Fundo de Combate à Pobreza
- Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do ICMSST (Emitentes do Simples Nacional, Destinatário Interestadual)
- REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra Estrutura
- Desoneração do ICMS para o SUFRAMA
- Calculando Substituição Tributária na Emissão da Nota Fiscal
- Emissão de Nota Fiscal de Importação de Produtos com Suspensão Parcial de ICMS

Para esclarecimento de dúvidas, vale lembrar que o termo **“desoneração”** é usado quando se aplica o benefício da **isenção do ICMS (próprio) na venda de um produto**. Lembrando, ainda, que a **Zona Franca de Manaus** não corresponde a toda a extensão do estado do Amazonas. Dela, fazem parte os seguintes municípios:

- Manaus;
- Rio Preto da Eva;
- Presidente Figueiredo;
- Tabatinga (este município faz parte da área de livre comércio, mas o benefício do ICMS é o mesmo da ZFM).

A **desoneração do ICMS** se aplica somente quando o **adquirente amazonense comprar um produto de origem nacional de outro estado com a finalidade de comercialização ou industrialização dentro da Zona Franca de Manaus**. Ou seja, a operação subsequente será interna na zona incentivada.

Excluem-se do benefício fiscal os seguintes produtos:

- armas e munições,
- perfume,
- fumo,
- bebida alcoólica,
- automóvel de passageiros ou de
- produto semi-elaborado constante no Convênio ICM 7/89, de 27 de fevereiro de 1989, e no Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, desde que (Convênios ICM 65/88, ICMS 49/94 e ICMS 23/08): (Redação dada ao “caput” do artigo, mantidos os seus incisos, pelo Decreto 65.255, de 15-10-2020, DOE 16-10-2020; efeitos na data da publicação deste decreto)

Porém, o benefício fiscal é concedido somente se o **adquirente tiver a inscrição habilitada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)**. Ele também deve ser concedido ao **estabelecimento amazonense.**

Para o **cálculo de desoneração do ICMS relativo ao SUFRAMA** automaticamente na NFE, primeiramente, o cliente (destinatário da Nota Fiscal Eletrônica), deverá em seu cadastro, no menu **Manutenção>Clientes>Manutenção**, ter o **Código Suframa corretamente cadastrado**

image.png
Image not found or type unknown

Em seguida deverá ser acessado o menu **Manutenção>Plano Fiscal>Manutenção**, pesquisar pelo CFOP que será utilizado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica e realizar a edição do mesmo. Acesse a aba Informações Fiscal e faça a configuração, conforme abaixo:

Observação:

O Plano Fiscal **não deverá incidir ICMS,** já que há a porcentagem de ICMS informada nas Informações por Estado e também a porcentagem de desoneração. Caso o Plano Fiscal esteja incidindo ICMS, o Sistema trará o valor do ICMS como DESCONTO e também DESONERADO e, desta forma, o cálculo estará errado.

image.png
Image not found or type unknown

Agora, acesse o menu **Manutenção>Produtos>Informações por Estado**, informe o Estado, CFOP e Produto ou NCM que terão **desoneração do ICMS para SUFRAMA,** e preencha os dois últimos campos**,** com o **motivo da desoneração** e a **porcentagem da desoneração:**

image.png
Image not found or type unknown

Observação: Deverá ser informado um **CST diferente de 00, 10 ,51 ou 60**

image.png
Image not found or type unknown

Ao realizar o cadastro da Nota Fiscal Eletrônica, para o Estado/CFOP e produto ou NCM informado nas Informações por Estado, será visualizado o *Motivo da Desoneração do ICMS*, o **percentual da Desoneração do ICMS** e o **Valor da Desoneração do ICMS**, calculado de acordo com as informações cadastradas anteriormente.

Se informado um valor **manualmente** de ICMS de Desoneração, é feito o calculo automático da porcentagem que esta sendo desonerada.

image.png
Image not found or type unknown

Ao acessar a aba Fechamento do cadastro da Nota Fiscal Eletrônica será possível verificar a diferença calculada para o Valor do Produto em relação ao Valor Total da Nota Fiscal Eletrônica.

image.png
Image not found or type unknown

Ao Visualizar ou Imprimir o Danfe, as mesmas informações constarão dos campos Valor total dos Produtos e Valor Total da Nota.

image.png
Image not found or type unknown

Revision #10
Created 7 July 2023 10:48:24 by ProjetosD
Updated 29 September 2025 20:10:25 by ProjetosD